

Lei nº. 238/2013

Colônia do Gurgueia - PI, 12 de Dezembro de 2013.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 200/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurgueia, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

A PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 200/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 12,66% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo”:

Ano	Alíquota
2013	2,34%
2014	8,12%
2015	13,91%
2016	19,69%
2017	25,48%
2018	31,26%
2019	37,05%
2020 a 2045	42,83%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.


Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita Municipal